



PROTTEJA
— SEGUROS, S.A. —

CONDIÇÕES GERAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESARIAL



1 - Definições:

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- a) **Apólice**, conjunto de Condições identificado na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;
- b) **Seguradora**, a entidade legalmente autorizada para a exploração de seguros de responsabilidade civil, que subscreve o presente contrato;
- c) **Tomador do Seguro**, a pessoa ou entidade que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio;
- d) **Segurado**, a pessoa ou entidade titular do interesse seguro;
- e) **Terceiro**, aquele que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofra um dano susceptível de, nos termos da lei civil e desta Apólice, ser reparado ou indemnizado;
- f) **Sinistro**, a verificação total ou parcial do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato;
- g) **Franquia**, valor da regularização do sinistro nos termos do contrato de seguro que não fica a cargo do Segurador;
- h) **Lesão Corporal**, a ofensa que afecte a saúde física ou mental, causando um dano;
- i) **Lesão Material**, a ofensa que afecte qualquer coisa móvel, imóvel, ou animal, causando um dano;
- j) **Dano Patrimonial**, o prejuízo que, sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado;
- k) **Dano Não Patrimonial**, o prejuízo que, não sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através de obrigação pecuniária.

2 - Coberturas:

O presente contrato cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual resultante do exercício da sua actividade empresarial ou qualidades reguladas nas Condições Especiais ou de outras expressamente indicadas nas Condições Particulares.

Consideram-se incluídos no âmbito das garantias previstas no número anterior os danos causados:

- a) Por quaisquer materiais, equipamentos, utensílios ou decorações, interiores ou exteriores, incluindo tabuletas ou outros objectos de identificação ou publicidade, existentes nos estabelecimentos, instalações, ou outros espaços ocupados pelo Segurado para o exercício da sua actividade;
- b) Por mercadorias e embalagens de qualquer espécie, existentes nos estabelecimentos, instalações, ou outros espaços ocupados pelo Segurado para o exercício da sua actividade;
- c) Na qualidade de proprietário de terrenos, edifícios, instalações e equipamentos afectos à actividade objecto do presente contrato;
- d) No decurso de trabalhos relacionados com a actividade objecto do presente contrato e realizados por pessoas ao serviço do Segurado ou sob a sua responsabilidade.

3 - Âmbito Territorial:

- a) O presente contrato apenas produz efeitos em relação a acidentes ocorridos em Angola;
- b) Cobre a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no período de vigência do contrato nos termos legais aplicáveis.

4 – Exclusões Gerais:

Não ficam cobertos por esta Apólice:

- a) Os acidentes devidos a actos de guerra, insurreição e terrorismo;
- b) Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar.



4.1 - Ficam também excluídos, os danos:

Decorrentes de actos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;

- a) Causados por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- b) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- c) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- d) Decorrentes, directa ou indirectamente, de explosão, libertação de calor ou radiação proveniente de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
- e) Devidos a actos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, insurreição, poder militar ou civil usurpado ou tentativas de usurpação do poder, terrorismo, sabotagem e distúrbios laborais tais como assaltos, greves, tumultos e lock-outs;
- f) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem ou de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de Trabalho ou de Doença Profissional;
- g) Causados aos sócios, gerentes e representantes legais do Segurado;
- h) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- i) Decorrentes de inobservância de regras de segurança impostas por lei ou dispositivos administrativos;
- j) Decorrentes de trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação do edifício (s) ou fracção(ões) ou ainda os resultantes de acção ou omissão dolosa do Segurado, relacionados com medidas necessárias para a reparação e / ou segurança dos mesmos imóveis;
- k) Decorrentes de prejuízos indirectos, nomeadamente por paralisações ou lucros cessantes;
- l) Danos Ambientais;

4.2 - Salvo convenção em contrário, ficam ainda excluídos os danos:

- a) Em bens ou objectos de Terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- b) Causados pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens produzidos e / ou armazenados e / ou fornecidos pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a recepção expressa ou tácita dos referidos bens, produtos ou serviços;
- c) Baseados numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- d) Causados pela alteração do meio ambiente, em particular os causados directa ou indirectamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas à acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente eléctrica ou substâncias nocivas.

PROTTEJA, SA

TOMADOR DO SEGURO
